# Cáritas Diocesana de Lisboa

# Estatutos

Capitulo I

**Denominação, Natureza, Âmbito e Fins.**

Art.1º

1. A Cáritas Diocesana de Lisboa, que passará a designar-se por Cáritas Diocesana ou Cáritas de Lisboa, é, ao nível do Patriarcado, um organismo oficial da Igreja, destinada à promoção e exercício da ação social, rege-se pelos presentes estatutos que substituem os anteriormente aprovados.

2. A Cáritas Diocesana goza de personalidade jurídica no foro eclesiástico, no foro civil, bem como de autonomia administrativa e financeira, em conformidade com a legislação canónica universal e particular, ao abrigo da Concordata de 1940, mantendo a sua natureza e identidade em face do disposto nos artigos 9º a 11º, da Concordata de 2004, celebrada entre a Santa Sé e a República Portuguesa, em 18 de Maio de 2004.

3. A Cáritas Diocesana goza de personalidade jurídica canónica, decorrente da sua constituição por decreto da autoridade eclesiástica, tendo procedido à respetiva participação à entidade competente do estado português, sendo por isso reconhecida também personalidade jurídica civil, face ao direito interno português.

4. A Cáritas Diocesana foi criada para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que no exercício da sua atividade própria não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com o Ordinário Diocesano e da sujeição à legislação canónica universal e particular.

5. A Cáritas Diocesana detém ainda estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, nos termos do Decreto-Lei nº 119/83 de 25 de Fevereiro, para o efeito sendo registada no competente Livro das "Fundações de Solidariedade Social", segundo o registo definitivo efetuado a 15/10/1984, sob o nº 35/84 a fls 63 vs, no livro 2 das Fundações de Solidariedade Social, sendo ainda reconhecida como Pessoa Coletiva de Utilidade Pública.

6. O âmbito de intervenção da Cáritas Diocesana abrange a área geográfica da Diocese de Lisboa, encontrando-se sediada na Avenida Sidónio Pais, nº20 – 5ºDto., em Lisboa.

7. A Cáritas Diocesana tem por linhas de orientação fundamentais, a Doutrina Social da Igreja bem como as orientações definidas no Plano Pastoral Diocesano, assim como imperativos de solidariedade, atribuindo prioridade de intervenção às situações mais graves de pobreza e exclusão social.

8. As orientações previstas no número anterior são prosseguidas através de quatro objetivos fundamentais, a saber:

    a. a assistência, em situações de dependência ou emergência;
    b. a promoção social, visando a superação e prevenção da dependência ou emergência e o reforço da autonomia pessoal;
    c. o desenvolvimento solidário, integral e personalizado;
    d. a transformação social em profundidade, especialmente nos domínios das relações sociais, dos valores e do ambiente;

9. A Cáritas Diocesana é membro federado da Cáritas Portuguesa.

10. A Cáritas Diocesana tem duração por tempo indeterminado.

Art.2º

1. A Cáritas Diocesana de Lisboa contribuirá para a promoção da ação social da Igreja, a partir da assunção de responsabilidades inerentes à comunidade cristã enquanto tal.

2. Na preservação da sua identidade e na prossecução dos seus objetivos, tendo por base o disposto no nº2 do art. 2º dos Estatutos da Cáritas Portuguesa, incumbe em particular à Cáritas Diocesana de Lisboa:

a) O conhecimento dos problemas sociais do território da Diocese e meios de solução;
b) A promoção da consciência social na Diocese e a partilha de bens;
c) O apoio aos grupos paroquiais de ação social, independentemente da respetiva designação, bem como a estruturas intermédias, nomeadamente regiões pastorais e vigararias;
d) O fomento do voluntariado e da formação de agentes, tendo sempre presente a inspiração cristã da respetiva atividade;
e) A congregação de esforços, em particular na área de intervenção da Diocese, tendentes à prevenção e solução de problemas sociais, com prioridade para os mais graves;
f) A intervenção e mediação junto de entidades públicas ou privadas, visando idênticos objetivos;
g) A cooperação com outras entidades e a participação em órgãos ou iniciativas que possam contribuir para os mesmos objetivos, designadamente no âmbito do órgão coordenador da Pastoral Social do Patriarcado.

3. Para a realização dos seus fins e objetivos, a Cáritas Diocesana de Lisboa poderá criar e manter alguns equipamentos e ou valência de intervenção, que possam contribuir para a resolução de determinados problemas.

4. A Cáritas Diocesana pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativa aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins, com prévia licença do Ordinário diocesano;

5. Para efeito dos números anteriores, a Cáritas Diocesana de Lisboa poderá celebrar acordos, protocolos e parcerias de cooperação com entidades públicas e privadas, estatutariamente reconhecidas, desde que não contrariem a legislação canónica universal e particular e os fins da instituição ou a perspetiva cristã da vida, que enforma os presentes estatutos.

Art.3º

A organização e funcionamento dos diversos sectores e serviços internos da Cáritas Diocesana, bem como os regimes de apoio e prestação de serviços, constarão de regulamentos internos a elaborar pela Direção.

## Capitulo II
## Órgãos Sociais

*Secção I* – **Disposições Gerais**

Artº.4º

1. São órgãos da Cáritas Diocesana de Lisboa:
a) A Direção;
b) O Conselho Fiscal.

2. O Ordinário Diocesano nomeia o Presidente e o Assistente Eclesiástico e o Conselho Fiscal. O Presidente e o Assistente Eclesiástico de comum acordo, escolhem os restantes membros da Direção, sendo estes apresentados ao Ordinário Diocesano para efeitos de homologação, nos termos e pelo período indicados nos artigos 6º e 7º do presente Estatuto;

3. Poderá ainda existir um Conselho Consultivo, cuja composição, estatuto e regulamento serão aprovados pela Direção, possuindo funções de consulta e aconselhamento. A existência do Conselho Consultivo carece de licença do Ordinário Diocesano.

Artº.5º

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é realizado em regime de voluntariado, sem lugar a qualquer tipo de remuneração, podendo efetuar-se o ressarcimento de despesas incorridas no desenvolvimento de atividades ao serviço da Cáritas de Lisboa.

Artº.6º

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua substituição, em princípio, no último mês do quadriénio;

2. Quando a designação não tenha sido efetuada atempadamente, considera-se prorrogado o mandato até à posse dos novos titulares dos órgãos sociais.

Artº.7º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de um órgão social o Patriarca de Lisboa designará novos titulares para o preenchimento daquelas vagas, no prazo máximo de trinta dias de calendário, ocorrendo a respetiva posse num prazo não superior a um mês, contado a partir da respetiva designação.

2. O termo do mandato dos membros designados, nas condições que se indicam no número anterior, coincidirá no tempo, com a conclusão do mandato dos restantes membros do órgão social.

Artº.8º

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos respetivos titulares;

2. As deliberações são tomadas por maioria simples tendo o presidente direito a voto de qualidade;

3. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão efetuadas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

Artº.9º

1. Os membros dos órgãos sociais só podem ser designados até um máximo de três mandatos consecutivos, salvo outra decisão do Patriarca de Lisboa;

2. Aos membros dos órgãos sociais não é permitido o desempenho de mais de um cargo nos órgãos sociais da Cáritas Diocesana de Lisboa.

Artº10º

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do respetivo mandato;

2. Além dos motivos previstos na lei geral, os membros dos órgãos sociais ficam isentos de responsabilização quando:

a) Não tiverem tomado parte no respetivo processo de decisão;
b) Tiverem votado contra tal proposta de decisão e o tenham expressamente consignado em ata.

Artº11º

1. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente, com a Cáritas Diocesana, o fornecimento de bens ou serviços, salvo em situações muito específicas onde seja manifesto o benefício para a Cáritas Diocesana;
2. Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.

Artº.12º

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas atas, as quais serão obrigatoriamente assinadas pelos membros que hajam estado presentes.

*Secção II* - **A Direção**

Artº.13º

1. A Direção da Cáritas Diocesana é constituída, em princípio, por um número ímpar de membros efetivos, no mínimo cinco e no máximo nove, tendo obrigatoriamente um presidente, um tesoureiro, um secretário e o Assistente Eclesiástico;

2. Mediante proposta do Presidente da Direção, o Patriarca de Lisboa poderá designar um dos membros da Direção como Vice-Presidente;

Artº14º

1. Compete à Direção gerir a Cáritas Diocesana e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

a) Propor as linhas fundamentais de atuação da Cáritas Diocesana.

b) Promover a realização das atividades específicas da Cáritas, bem como programar, orientar e exercer as atividades previstas no artigo 2º do presente Estatuto.
c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal, e subsequente homologação do Ordinário Diocesano, o Plano de Atividades e o Orçamento desse ano, bem como o Relatório de Atividades e Contas do exercício anterior;
d) Elaborar os regulamentos internos tidos por necessários ao bom funcionamento da Cáritas Diocesana de Lisboa;
e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a competente e regular escrituração dos livros de registo oficiais, observando os termos da lei geral;
f) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Cáritas Diocesana de Lisboa;
g) Celebrar acordos de cooperação, protocolos de parceria ou outros tipos de contrato, com entidades públicas ou privadas, com licença do Ordinário diocesano;
h) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, de bens imóveis e outros bens patrimoniais, nos termos do artigo 29º;
i) Deliberar, após parecer do Conselho Fiscal, sobre a celebração de contratos de empréstimo;
j) Diligenciar, de forma a manter e desenvolver a sustentabilidade da Cáritas Diocesana de Lisboa a partir das respetivas fontes de receita;
k) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, nos termos da legislação aplicável;
l) Elaborar e manter atualizado o inventário patrimonial da Cáritas de Lisboa;
m) Deliberar no efetivo cumprimento da lei, estatutos, demais regulamentos, bem como anteriores deliberações dos órgãos sociais;
n) Facultar ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe hajam sido solicitados;
o) Propor ao Ordinário Diocesano as alterações tidas por pertinentes ao presente Estatuto;
p) Deliberar sobre a adesão a organismos de índole associativa de nível superior;
q) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente, da legislação canónica universal e particular.

2. A Direção pode delegar poderes de representação e de administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Instituição, ou em mandatários, designadamente no Diretor Executivo.

Artº15º

1. Compete em particular ao Presidente da Direção:

a) Superintender na administração da Cáritas Diocesana de Lisboa, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
c) Representar a Cáritas Diocesana de Lisboa em juízo e fora dele;
d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento do livro de Atas das reuniões de Direção;
e) Despachar os assuntos de expediente corrente;
f) Exercer outras funções que lhe venham a ser delegadas.

2. Ao Presidente da Direção compete ainda, assinar todos os documentos e correspondência de especial importância, em particular quando dirigidos a entidades públicas.

Artº16º

Compete ao Vice-Presidente, caso haja sido designado, coadjuvar o presidente no exercício das respetivas funções e substitui-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artº17º

Compete ao Secretário:

a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
b) Cooperar com o Presidente na preparação da agenda de trabalhos das reuniões de Direção, apoiando a organização da documentação pertinente de suporte;
c) Exercer outras funções que lhe venham a ser delegadas;
d) Superintender nos serviços de secretaria;
e) Providenciar pela publicação no site da Instituição, das informações ou suportes que a lei mande publicitar.

Artº18º

1. Compete ao Tesoureiro:

a) Receber e dar boa guarda aos valores colocados ao dispor da Cáritas Diocesana de Lisboa;
b) Satisfazer as despesas devidamente autorizadas;
c) Promover a manutenção, correta e atualizada, da escrituração dos movimentos contabilísticos;
d) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o Presidente da Direção;
e) Apresentar periodicamente à Direção, para aprovação, o balancete contabilístico reportado ao mês anterior;
f) Apresentar periodicamente um mapa de Execução Orçamental;
g) Superintender os serviços de contabilidade e tesouraria;
h) Fiscalizar a cobrança de receitas e depositar em contas próprias da Instituição, o mais imediatamente possível, os valores que hajam sido rececionados;
i) Apoiar as diligências tendentes ao conveniente financiamento das atividades da Cáritas de Lisboa;
j) Exercer outras funções que lhe venham a ser delegadas.

2. O levantamento de importâncias depositadas só poderá ser efetuado por meio de documento assinado pelo Presidente ou outro membro da Direção, em quem ele delegue tal competência e pelo Tesoureiro.

Artº19º

Compete ao(s) Vogal(ais) coadjuvar os restantes membros da Direção e exercer as funções que lhe(s) venham a ser delegadas.

Artº20º

1. A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, a convocatória do Presidente e com uma periodicidade máxima de um mês;

2. A Direção só poderá deliberar com efetividade se estiver presente a maioria dos seus membros;

3. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples, possuindo o Presidente voto de qualidade.

Artº21º

1. Para obrigar a Direção da Cáritas Diocesana de Lisboa são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente da Direção, do Tesoureiro, ou de três membros da Direção sendo uma delas obrigatoriamente do Presidente ou do Tesoureiro.

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas do Presidente, ou em quem ele formalmente delegue essa competência, e do Tesoureiro.

3. Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.

*Secção III* – **Conselho Fiscal**

Artº22º

O Conselho Fiscal inspeciona e verifica todos os atos da Direção, zelando pela estrita aplicação da legislação aplicável e regulamentação estatutária;

Artº23º

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos, um Presidente e dois Vogais, sendo um destes Secretário Relator.

2. Em situação de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido por um vogal.

Artº24º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e ainda o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

a) Verificar a escrituração e os documentos da Cáritas Diocesana de Lisboa, sempre que o julgue necessário;
b) Fazer-se representar nas reuniões de Direção, sempre que entender conveniente;
c) Dar parecer sobre o Plano de Atividades e Orçamento do ano, bem como sobre o Relatório de Atividades e Contas do exercício anterior ou assuntos que a Direção submeta à sua apreciação e dar parecer sobre o Programa de Ação e Orçamento para o ano seguinte;
d) Lavrar atas das sessões do respetivo órgão em livro próprio.

Artº25º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção todos os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas competências, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, sobre assuntos cuja importância releve.

Artº26º

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do seu Presidente e obrigatoriamente uma vez em cada trimestre.

2. As deliberações são tomadas por maioria simples.

## Capitulo III
## Regime Financeiro e Patrimonial

Artº27º

A Cáritas Diocesana de Lisboa tem como regime económico a partilha cristã dos bens materiais e espirituais, como expressão concreta da solidariedade e amor fraternos, sem qualquer intuito lucrativo.

Artº28º

1. Dados os fins e natureza da Instituição, todos os bens e direitos que se encontrem na propriedade ou titularidade da Cáritas Diocesana consideram-se bens eclesiásticos, afetos a fins especificamente religiosos, aqui especialmente afetos aos fins expressos no Capítulo I.
2. Constituem-se recursos da Cáritas Diocesana de Lisboa:

   a) O produto de campanhas de solidariedade, lançadas em ordem à recolha de bens, os ofertórios e peditórios públicos;
   b) O produto de quaisquer contribuições e donativos;
   c) Os subsídios estatais ou outros fundos públicos nacionais e ou comunitários;
   d) Rendimentos e bens próprios;
   e) As doações, legados e heranças, bem como rendimentos daí decorrentes;
   f) Compensações por serviços prestados e indemnizações por despesas feitas no fornecimento de bens e ou serviços a pessoas coletivas ou singulares;
   g) receitas de perceção fiscal;
   h) rendimentos de capitais;
   i) rendimentos de atividades exercidas pela Cáritas Diocesana a título secundário e afetas ao exercício da sua atividade principal
   j) Quaisquer outras receitas que estejam em conformidade com a lei e os seus estatutos.

Artº29º

Os bens imóveis da Cáritas Diocesana de Lisboa só podem ser alienados de acordo com as disposições do Direito Canónico, mediante voto unânime da Direção e autorização do Patriarca de Lisboa.

## Capitulo IV
## **Assistência Religiosa**

Artº30º

1. A identidade católica da Cáritas Diocesana e o seu objeto requerem um ou mais assistentes eclesiásticos.

2. São funções do Assistente Eclesiástico promover a vida espiritual dos órgãos, dos trabalhadores e dos utentes, no respeito pelo credo que cada um professa, sem prejuízo do bem dos utentes, tendo direito a estar presente em todas as reuniões dos órgãos da instituição e a usar da palavra, sem direito a voto, devendo para isso ser informado previamente da data e ordem de trabalhos das reuniões.

3. Constituem ainda funções do Assistente Eclesiástico o garantir o culto divino nas suas diversas manifestações e a administração dos sacramentos e sacramentais aos membros da comunidade, que integra o âmbito de atividade da Instituição e seus familiares.

4. Quando necessário pode o Assistente Eclesiástico propor ao Ordinário Diocesano a nomeação de um ou mais Assistentes Religiosos.

## Capitulo V
## **Administração Extraordinária**

Artº31º

1. A administração da Instituição compete aos corpos gerentes, em conformidade com o previsto nos presentes estatutos. No entanto, o exercício desse direito para a prática

de atos de administração extraordinária está sujeito às formalidades estabelecidas na legislação canónica universal e particular, tanto para a sua eficácia, como para a sua validade.

2. São atos de administração extraordinária os definidos no Código do Direito Canónico, nas normas da Conferência Episcopal Portuguesa e nas disposições da igreja particular, designadamente os seguintes atos:
   a) No disposto nos cc. 1290-1295 do Código do Direito Canónico;
   b) No disposto nas normas pertinentes da CEP, mormente em matéria de contratos e de operações cujo valor se situe entre os montantes mínimos e máximos por ela definidos;
   c) No disposto das normas e instruções da Diocese.

3. Os atos de administração extraordinária carecem de prévia licença do Ordinário e/ou segundo a sua natureza e valor da Sé Apostólica.

4. São nulos, canónica e civilmente, os atos e contratos celebrados em nome da Instituição sempre que não tenha sido previamente obtida a licença ou aprovação exigida pelo Direito Canónico para a prática desse ato ou para a celebração desse contrato.

## Capitulo VI
## Diretor Executivo

Artº32º

1. O Diretor Executivo constituiu um cargo facultativo da Cáritas Diocesana de Lisboa, que pode ser instituído por deliberação unânime da Direção em cada mandato, se especiais circunstâncias o requererem, uma vez obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal e obtida aprovação do Ordinário.

2. O Diretor Executivo pode ser nomeado de entre os membros do quadro de pessoal ou pode ser contratado em comissão de serviço por período equivalente ao do mandato da Direção que o contratou.

3. O Diretor Executivo não pode ser membro da Direção ou de qualquer outro órgão gerente.

4. A remuneração do Diretor Executivo será estabelecida pela Direção, tendo em conta as capacidades financeiras da Instituição, a sua qualificação profissional e o horário de trabalho.

Artº33º

1. Cabe ao Diretor Executivo o acompanhamento da gestão corrente da Instituição, bem como cumprir, executar e mandar executar no dia-a-dia as deliberações da Direção, a quem reporta, com obrigação de participar nas reuniões de Direção, ainda que sem direito de voto.

2. O Diretor Executivo pode ainda receber poderes nos termos e pelas formas previstas da lei, designadamente, em conformidade com o previsto no artigo 14º/2 dos presentes Estatutos.

## Capitulo VII
## Liga de Amigos

Artº34º

1. A Liga de Amigos, de existência facultativa, é constituída por todas as pessoas que se propuserem colaborar na prossecução das atividades da Instituição e que pretendam

aderir enquanto tal, quer através da contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário e que, como tal, sejam admitidos pela Direção.

2. Deverá ser, quanto possível, estimulada a admissão dos familiares dos utentes na Liga de Amigos.

3. A constituição, organização e funcionamento da Liga obedecerão a regulamento próprio elaborado pela Direção.

4. Sem prejuízo das funções que lhe venham a ser atribuídas no respetivo regulamento, compete à Liga de Amigos da Cáritas Diocesana de Lisboa pronunciar-se sobre todos os assuntos que a Direção entenda submeter à sua apreciação.

## Capitulo VIII
## Disposições Finais

Artº35º

Sendo pessoa jurídica canónica autónoma e independente, enquanto pessoa pública eclesiástica, a instituição está sujeita às normas de vigilância e de administração próprias do direito canónico, designadamente, no que respeita a licença para a prática de administração extraordinária, à emissão de instruções, ao direito de visita e à apresentação de contas.

Artº36º

A Cáritas Diocesana de Lisboa, seus órgãos e serviços só podem ser dissolvidos por decisão do Ordinário Diocesano.

Artº37º

No caso de extinção da Cáritas Diocesana de Lisboa, competirá à autoridade eclesiástica definir o destino do respetivo património, no âmbito da ação social da Igreja, tendo em conta a legislação canónica e civil aplicável.

Artº38º

1. Os presentes estatutos revogam todos os anteriores.

2. Os presentes estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direção, parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Ordinário Diocesano.

3. Nos casos omissos, a Direção recorrerá à legislação canónica universal e particular, às notas da PCTL, e à decisão do Ordinário Diocesano.

Artº39º

Os casos omissos nos presentes Estatutos e que não impliquem a sua direta violação serão resolvidos pela Direcção da Cáritas Diocesana, em acordo com o espírito e os princípios neles expressos, com base nas linhas de orientação traçadas pela Diocese para a pastoral social e de acordo com a legislação canónica e civil.

Lisboa 05 de Outubro de 2015

Por delegação do Senhor Cardeal Patriarca, aprovo os presentes Estatutos.
Lx.ª 5-XI-15 P. X [illegible], Vig.-Geral